



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.m.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 012703/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA JOSÉ JEU GUIMARÃES LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MANOEL E DAS RUAS PROFESSOR JOÃOZINHO E JOÃO BATISTA DE SOUZA LOCALIZADAS NO BAIRRO BARRO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 866201/2018/MCIDADES/CAIXA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO QUE ENCONTRAM-SE EM ANEXO AO EDITAL.

DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019, às 17:00 (dezessete horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 058/2019, deu-se início ao julgamento da impugnação apresentado pela empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 29.646.397/0001-75 em face do edital em epígrafe.

I – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Analisando os requisitos de admissibilidade, temos que o recurso não preenche os requisitos de conhecimento, isto porque foi apresentado intempestivamente, haja vista que o prazo limite para apresentação da impugnação decaiu em 12 de abril de 2019, conforme dispõe o item 20.1 do Edital e o petitório analisado foi encaminhado via e-mail no dia de hoje, 15 de abril de 2019. Além disso, também temos que o impugnante violou o que dispõe o item 20.4 do Edital, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada via e-mail, enquanto o Edital exige que a impugnação seja protocolada no seguinte endereço: Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59.513-000. Por fim, temos um gravíssimo erro de representação, haja vista que a impugnação não está acompanhada do ato constitutivo da empresa impugnante, que comprovaria se o Sr. Danilo Moreira Lisboa, possui poderes para atuar em nome da empresa.

II – DO DISPOSITIVO

Do exposto, não conheço a impugnação pelos motivos acima mencionados.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Itajá/RN, 15 de abril de 2019.

NEWTON CARLOS LOPES ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopea
Membro

Luciana Reis da Silva
Membro